

QUINTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF.

Pelo QUINTO TERMO DE PRORROGAÇÃO, de um lado a **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF**, entidade integrante da Administração Pública Indireta, conforme art. 4º, II, “b”, do Decreto Lei nº 200, de 25/02/1967, empresa pública federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do artigo único, X, “b” do Anexo do Decreto nº 9.660, de 01/01/2019, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, regida pelas Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, pelo seu Estatuto Social e, subsidiariamente, pelo direito privado, com sede e foro nesta Capital Federal, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO, brasileiro, engenheiro civil, RG nº 0837.427.274 SSP/BA e CPF nº 008.261.025-81, e de outro lado, o **Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 32901746/0001-62, com sede SDS, Bloco A nº 44, Ed. Boulevard Center, Sobrelojas 11/15, CEP: 70.391-900, Brasília – DF, telefone 2101-0953, neste ato representado por seu Presidente, MARCUS VINICIUS SIDORUK VIDAL brasileiro, RG nº 4.452.836-3 SSP/PR e CPF nº 655.008.499-72, com domicílio profissional no endereço acima descrito.

Considerando estarem as partes em fase de negociação coletiva, com vistas à celebração de um acordo coletivo de trabalho para vigorar pelo prazo de um ano;

Considerando que até a presente data não foram finalizadas as negociações;

Resolvem as partes firmar o QUINTO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CODEVASF e o SINPAF se comprometem a esgotar todos os meios possíveis de negociação, até mesmo após o término do Acordo Coletivo em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Acordo Coletivo de Trabalho 2023, com vigência até o dia 30 de abril de 2024, fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2023 permanecerão em vigor até 30 de setembro de 2024.

As partes, de comum acordo, assinam eletronicamente o presente Termo de Prorrogação de Acordo Coletivo de Trabalho.

Brasília – DF, 29 de agosto de 2024.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

MARCUS VINICIUS SIDORUK VIDAL
Presidente do SINPAF